



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI N° 806, de 09 de agosto de 1.982.

Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo da população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau.

JOSE ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada em 06 de agosto de 1.982, PROMULGA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação, visando o atendimento odontológico exclusivo da população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau deste Município, conforme minuta que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução do Convênio, referido no artigo anterior.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*(Assinatura de José Roberto de Assis)*  
José Roberto de Assis  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e oitenta e dois.

*(Assinatura de Romualdo de Assis Filho)*  
Romualdo de Assis Filho  
Diretor

Of. PMC. 50/82



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

## MINUTA DE CONVÉNIO

Termo de Convênio celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, objetivando o desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual - de ensino de primeiro grau.

O Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular DOUTOR , devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Governador do Estado, conforme despacho no Processo nº e a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo senhor JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de , conforme consta do referido Processo, tendo presente o Parecer nº , do Conselho Estadual de Educação, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente convênio, com as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivamente à população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. colocar à disposição o local para a instalação do consultório dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. colocar à disposição equipamento e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista compete:

1. contratar um cirurgião dentista para o atendimento odontológico no consultório colocado à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido do Departamento de Assistência ao Escolar;
3. aceitar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;

JRJ



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS ESCOLAS ATENDIDAS

As escolas estaduais de primeiro grau abrangidas pelo presente convênio, são as que constam do Anexo I, com sua denominação e endereço, o qual passa a fazer parte integrante do mesmo.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DISCIPLINAÇÃO DO RECESSO ESCOLAR

Durante os períodos de recesso escolar, o cirurgião dentista continuará prestando serviços profissionais aos escolares.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO

A renovação do presente convênio fica condicionada à avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do cirurgião dentista e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão propulsivamente por conta da Prefeitura.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio será de 5 (cinco) anos.

## CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

Este convênio poderá ser denunciado imediatamente, por qualquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste-Convênio, serão resolvidos pelos participes, de comum acordo, ficando eleito o foro da Comarca de Jundiaí, para dirimir as questões na esfera judiciária.

Eis por terem entre si justo e acertado, assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campo Limpo Paulista,

Secretário da Educação

*José Roberto de Assis*  
José Roberto de Assis  
Prefeito Municipal